



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**PARECER-PG Nº 98/2025-NPLC**

Brasília, 25 de março de 2025.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO, SUPORTE E SUSTENTAÇÃO À INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, EM REGIME 24X7, E DE CENTRAL DE SERVIÇOS ORGANIZADA NO MODELO DE *SERVICE DESK* COM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE TI, NO ÂMBITO DA CLDF, REMOTO E PRESENCIAL. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de análise de controle prévio de legalidade da contratação de serviços especializados de Operação, Suporte e Sustentação à Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em regime 24x7, e de Central de Serviços organizada no modelo de *Service Desk* (N1, N2 e N3), com serviços de atendimento aos usuários de recursos de TI, no âmbito da CLDF, remoto e presencial, com utilização das práticas da *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL) e com foco na evolução e melhoria contínua do ambiente de TI, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital (2064273).

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2022531), com o Termo de Referência (2058879), com a Informação de Disponibilidade Orçamentária (2060101) e com a Instrução NUIINP (2057489).

A estimativa de despesa bienal é de R\$ 4.099.530,96 (quatro milhões, noventa e nove mil quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos), conforme Mapa de Preços 2057378;

A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas (2060163).

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que outras questões que ultrapassam o aspecto jurídico - como, por exemplo, a necessidade ou viabilidade da contratação - não estão sujeitas à apreciação deste órgão de assessoramento, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise do controle prévio de legalidade, conforme solicitação do Despacho CPC nº 2064304.

Superadas essas considerações, destaca-se que a escolha da modalidade de licitação se compatibiliza com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

*"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."*

O Estudo Técnico Preliminar (2022531) e o Termo de Referência (2058879) apontam que o objeto a ser contratado é serviço comum, sendo que, segundo a Instrução NUINP (2057489), trata-se de serviço usual dentro do mercado a que se refere.

Tal circunstância se compatibiliza com a modalidade escolhida, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Assim, revela-se justificada a opção pelo pregão, mediante o critério de julgamento do menor preço global.

Ainda de acordo com a Instrução NUINP, a estimativa de despesa se baseou no Mapa de Preços (2057378).

Os documentos que instruem os autos apontam a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, a análise dos riscos e demais informações pertinentes exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesa, o qual declarou a adequação orçamentária e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (2060163), autorizando a realização da licitação, com base na justificativa apresentada nos documentos que serviram de substrato à instrução do certame.

Ademais, a minuta de edital e os respectivos anexos submetidos à análise desta Procuradoria Legislativa guardam conformidade

com as disposições legais aplicáveis, em particular as dirigidas à preservação da competitividade, da isonomia e da publicidade.

Outrossim, as previsões constantes do edital e dos anexos descrevem o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes, além da previsão dos requisitos específicos a serem atendidos relativamente às peculiaridades do objeto da contratação.

Assim, em controle prévio de legalidade, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se pela legalidade do edital e pelo conseqüente prosseguimento do certame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**BRUNO DE OLIVEIRA VIANA**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo**, em 25/03/2025, às 15:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2068712** Código CRC: **2FOBCA3A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)